PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.781 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei 5.763/2010 que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo do Município de Pelotas, consolida a Legislação acerca dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º O artigo 21, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta é constituído na forma que segue:

N.º de Cargos/Funções	Denominação	Símbolo	Padrão
15	Secretário Municipal	SUBSIDIO	01
01	Procurador-Geral	DAS ou FGAS	01
01	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	01
04	Assessor Especial do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	01
01	Assessor de Comunicação Social	DAS ou FGAS	01
01	Secretario Executivo da Unidade de Gerenciamento de Projetos	DAS ou FGAS	02
01	Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	FGCI	01
01	Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito	DAS ou FGAS	03
39	Superintendente	DAS ou FGAS	03
12	Chefe de Equipe Técnica da UGP	DAS ou FGAS	04
01	Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	DAS ou	05

		FGAS	
01	Chefe do Gabinete da Primeira Dama	DAS ou FGAS	05
103	Gerente	DAS ou FGAS	05
15	Chefe de Gabinete de Secretário	DAS ou FGAS	05
06	Assessor do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	05
03	Assessor de Segurança	DAS ou FGAS	05
01	Assessor do Gabinete da Primeira Dama	DAS ou FGAS	06
02	Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	DAS ou FGAS	06
15	Assessor de Secretário I	DAS ou FGAS	06
140	Supervisor	DAS ou FGAS	06
118	Líder de Equipe	DAS ou FGAS	07
45	Assessor de Secretário II	DAS ou FGAS	07
01	Encarregado de Ginásio de Esporte Encarregado de Ginásio de Esporte	FGE	05
20	Coordenador de Atuação Coordenador de Atuação	FGE	05
50	Encarregado de Turma	FGE	06
02	Coordenador ou Diretor de Departamento ou Assessor técnico Nível I	FGE	02
02	Coordenador ou Chefe de Serviço ou Assessor técnico Nível II	FGE	03
02	Coordenador ou Chefe de Setor ou Assessor técnico Nível III	FGE	04
12	Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica	GEAT	08
15	Gratificação pelo Exercício de Atividade Controle Interno	GEACI	09

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função gratificada, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação de função gratificada correspondente.

§ 4º Se empregado público for designado para o desempenho de função gratificada, será atribuída gratificação correspondente ao respectivo padrão.

§ 5º O Prefeito Municipal pode distribuir e remanejar os cargos entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§ 6º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados ao quadro do magistério do Município.

§ 7º O subsídio a ser pago aos secretários municipais será fixado pelo Poder Legislativo, em cada legislatura, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O artigo 22, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento em comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função gratificada do Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, na forma estabelecida no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas em extinção são fixadas nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 3º O artigo 26, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica na Unidade de Gerenciamento de Projetos, a ser percebida pelos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior que forem designados para atuar na mesma, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei".

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a doze o número de servidores que poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O artigo 27, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Controle Interno, a ser percebida pelos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior que forem designados para atuar na Unidade Central de Controle Interno ou em suas unidades seccionais, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a 15 o número de servidores que poderão perceber a gratificação de

que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O artigo 28, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas anterior e o disposto nesta Lei:

CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO de cargos em comissão e funções gratificadas	**CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE cargos em comissão e funções gratificadas ANTERIOR**
Secretário Municipal	Secretário Municipal
Procurador-Geral	Sem correspondência
Secretário Executivo da Unidade de Gerenciamento de Projetos	Sem correspondência
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	Controlador e Auditor Geral
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor Especial do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor de Segurança	Sem correspondência
Chefe do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Assessor do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito
Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	Sem correspondência
Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	Sem correspondência
Chefe de Gabinete de Secretário	Sem correspondência
Assessor de Secretário I	Sem correspondência
Assessor de Secretário II	Sem correspondência
Superintendente	Sem correspondência
Gerente	Sem correspondência
Líder de Equipe	Sem correspondência
Encarregado de Ginásio de Esporte	Encarregado de Ginásio de Esporte
Coordenador de Atuação	Coordenador de Atuação
Encarregado de Turma	Encarregado de Turma
Diretor	Diretor
Coordenador	Coordenador
Chefe de Serviço	Chefe de Serviço
Chefe de Setor	Encarregado de Setor
Assessor Técnico Nível I	Assessor Técnico Nível I
Assessor Técnico Nível II	Assessor Técnico Nível II
Assessor Técnico Nível III	Assessor Técnico Nível III
Assessor de Comunicação Social	Sem correspondência

Parágrafo único. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre os padrões de cargos em comissão e funções gratificadas das categorias funcionais que existiam no quadro de

funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR
DAS01	Sem correspondência
DAS02	Sem correspondência
DAS03	Sem correspondência
DAS04	Sem correspondência
DAS05	Sem correspondência
DAS06	Sem correspondência
DAS07	Sem correspondência
FGE1	Sem correspondência
FGE2	FG1
FGE3	FG2
FGE4	FG3
FGE5	FG4
FGE6	FG5

Art. 6º O anexo II, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

ANEXO II

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	DAS	R$ 7.399,83
02	DAS	R$ 5.942,72
03	DAS	R$ 4.143,04
04	DAS	R$ 2.971,37
05	DAS	R$ 1.802,00
06	DAS	R$ 901,00
07	DAS	R$ 662,50
01	FGAS	R$ 2.219,95
1	FGCI	R$ 1302,84
02	FGAS	R$ 1.782,81
03	FGAS	R$ 1.590,11
04	FGAS	R$ 1.485,69
05	FGAS	R$ 901,00
06	FGAS	R$ 450,50
07	FGAS	R$ 331,25

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	FGE	R$ 1.302,84
02	FGE	R$ 450,56
03	FGE	R$ 225,25
04	FGE	R$ 165,62
05	FGE	R$ 113,65
06	FGE	R$ 101,62

Art. 7º O anexo III, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

ANEXO III

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	FGE	R$ 1.302,84
02	FGE	R$ 450,56
03	FGE	R$ 225,25
04	FGE	R$ 165,62
05	FGE	R$ 113,65
06	FGE	R$ 101,62

Art. 8º O anexo IV, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

ANEXO IV

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
08	GEAT	R$ 1.485,69
09	GEACI	R$ 1.272,00

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de fevereiro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
SECRETÁRIO DE GOVERNO